



ATA DE JULGAMENTO Nº 002

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019/SAAE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, 2º MÓDULO DA ETE E RECUPERAÇÃO DA ETE (EXISTENTE) E EE FINAL, DO BAIRRO MONSUABA, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ.

RECORRENTE: CONSÓRCIO TECNIGET

RECORRIDO: ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, E EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI.

1 – DO RELATÓRIO

Em 13 de novembro 2019 foi publicado o Edital 01/2019/SAAE para Concorrência Pública pertinente ao objeto em epígrafe, no jornal O Dia.

Seguindo as disposições contidas no Edital 01/2019/SAAE – Concorrência Pública, na data de 17 de dezembro de 2019, foi realizada a sessão pública do certame, tendo como participantes as empresas **CONSTRUTORA CAESA LTDA - EPP**, CNPJ 18.187.102/0001-51; **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, CNPJ 32.613.711/0001-28; **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 02.190.531.0001/10; **GET EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 04.540.655/0001-03; **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 32.126.377/0001-08; **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 30.329.197/0001-78; **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 17.309.157/0002-87, dentre as quais as empresas **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA**, e **GET EMPREENDIMENTOS LTDA**, participaram do presente certame constituindo **CONSÓRCIO** denominado por “**TECNIGET**”, sob a liderança da primeira.

Em seguida deu-se início à fase de credenciamento dos participantes, quando se recolheu documentos de credenciamento e os envelopes “A” – Habilitação e “B” – Proposta de Preços das licitantes presentes. Após análise da documentação do credenciamento, não havendo **nenhuma manifestação em contrário** dos participantes, todas as licitantes foram credenciadas, passando assim para a fase seguinte.



Estado do Rio de Janeiro
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após a análise da documentação de habilitação, contidos no Envelope “A”, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO divulgou o resultado da análise, declarando **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA CAESA LTDA – EPP**, por ter apresentado o “Anexo IX – Parcela de Maior Relevância Técnica” em desconformidade com as exigências previstas no item 9.4.4 do Edital. Em seguida, atendimento a questionamentos das demais concorrentes, a empresa **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** também foi declarada **INABILITADA** por não ter apresentado os Índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Endividamento calculados pela licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade da mesma, descumprindo os itens 9.5.1.1 e 9.5.2 do Edital.

Em atendimento a questionamentos das licitantes, bem como por questão de zelo e objetivando a manutenção do resultado útil do processo, a Comissão Permanente de Licitação, fundamentada no item 21.8 do edital, decidiu por emitir o modelo de declaração intitulado por “DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO E DE CUMPRIMENTO SUPLETIVO DE DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS” bem como os modelos de declarações (Anexos XIII, XVII e XIX do edital) de caráter não essencial, previstos nos anexos do edital, para que fossem preenchidos durante a sessão, a fim de que suas omissões fossem supridas.

Não havendo mais questionamentos sobre a documentação de habilitação, bem como não havendo mais motivos para a inabilitação o Presidente habilitou as empresas: **TECNIPAR AMBIENTAL LTDA e GET EMPREENDIMENTOS LTDA (Consórcio TECNIGET); ESPECTRO ENGENHARIA LTDA; MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI.**

Após abrir-se oportunidade para intenção de interposição de recursos, manifestaram sobre o interesse recursal os representantes da empresa **PROACQUA ABS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** e o representante do consórcio **TECNIGET**. Em seguida, após o Presidente alertar aos interessados sobre os prazos previstos no edital para a interposição de recursos, declarou suspensa a Fase de Habilitação até o recebimento e julgamento dos recursos.

É o relatório.



2 – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso em tela foi interposto em 26/12/2019, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da última ata de seção licitatória, realizada em 17/12/2019, conforme item 19.1 do edital.

3 – OBJETO DO RECURSO

A **RECORRENTE** manifesta razões diversas que fundamentam a impugnação da **HABILITAÇÃO** das recorridas.

3 – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

As razões recursais foram abaixo parafraseadas de forma sintética, de acordo com os subtítulos empregados na peça recursal:

3.1 – Da Primeira Razão Recursal: “II – NOTAS PREFACIAIS SOBRE A CONTEXTUALIZAÇÃO DO CERTAME”

A Recorrente alega que as Recorridas foram favorecidas por “um grau invulgar de flexibilidade” pela Comissão Permanente de Licitação, com a motivação de “alargar o espectro de certamistas”, violando a lei e princípios, uma vez que nenhuma das recorridas atenderam às regras materiais e procedimentos que lhe eram exigíveis.

Alega ainda que, pelo “princípio de exigências mínimas”, tais recorridos deveriam ser afastados do certame pelo critério da inépcia organizacional empresarial.

3.2 – Da Segunda Razão Recursal: “III – DA EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI”

3.2.1 - Atestado de Capacidade Técnica INCOMPLETO, parcialmente registrado

Alega que a recorrida não apresentou o atestado que comprovasse ter executado anterior contrato para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM CONCRETO, bem como que se trata da parcela de maior relevância do contrato, sendo portanto seu atestado inservível ao certame.

Para tanto invoca, como fontes do direito, o artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93 e o Acórdão 2104/2009 – Segunda Câmara do TCU.



3.2.2 – Não apresentação das declarações previstas no item 9.4.5 do Edital, cuja confecção, em princípio, em próprio punho, foi admitida na sessão;

Alega que, apesar de admitida na sessão a confecção de próprio punho das declarações previstas no item 9.4.5 do edital, não apresentadas até a sessão, a Comissão falhou ao permitir a entrega espontânea, extemporânea e sem previsão legal, inobservando assim os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, concedendo benefício indevido e legal à recorrida, que deveria ser inabilitada por tal motivo.

Alega ainda que a Recorrida deveria ter apresentado as declarações do anexos XIII, XVIII e XIX do edital dentro de envelopes ou apresenta-las prontas, tendo sido inadmissível que a Comissão se prestasse a confeccioná-las com os próprios recursos da autarquia, agindo em defesa da recorrida, ou seja, tomando partido da mesma. Para tanto, invocou como fontes do direito o artigo 43, IV, V e §3º da Lei no 8.666/93; Mandado de Segurança nº 70049112444 – Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis – TJ-RS – 05/10/2012; Ação Civil de Improbidade Administrativa 9985595 TJ-PR, dentre outros julgados.

3.3 – Da Terceira Razão Recursal: “IV – DA EMPRESA ESPECTRO ENGENHARIA LTDA”

3.3.1 – CNAE Desconforme com o Objeto da Licitação

Alega que o ramo de atividade da Recorrida é incompatível com o objeto do certame segundo os códigos CNAE apresentados. Invoca como fonte do direito, o artigo 22, §9º da Lei no 8.666/93, bem como o Acórdão 487/15-TCU.

3.3.2 – Apresentação de Declarações Extemporaneamente

Idem aos fundamentos do item 3.2.2

3.4 – Da Quarta Razão Recursal: “V – DA EMPRESA MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA”

3.4.1 – CNAE Desconforme com o Objeto da Licitação

Alega que o ramo de atividade da Recorrida é incompatível com o objeto do certame segundo os códigos CNAE exibidos em sua ficha cadastral junto à Receita Federal.



3.4.2 – Atraso no Comparecimento da Licitante na Sessão de Recebimento da Documentação

Alega que a Recorrida compareceu com atraso à sessão de entrega dos envelopes, fora do horário determinado no edital do certame e que, ao permitir sua participação, a Comissão feriu os princípios da igualdade entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os princípios da impessoalidade e da isonomia. Invoca ainda o artigo 41 da mesma lei e Acórdãos do TJ-RJ.

4 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1 – Análise da Primeira Razão Recursal (Item 3.1)

Trata-se de alegações de forma genérica, não específicas, sobre as quais não é possível analisar o mérito.

4.2 – Análise da Segunda Razão Recursal (Item 3.2)

4.2.1 – Análise do subitem 3.2.1

Foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica parcial certificado pelo CREA-RJ atendendo à parcela e maior relevância técnica de acordo com Anexo IX do edital.

4.2.2 – Análise do subitem 3.2.2

A emissão de modelos das declarações dos anexos XIII, XVIII e XIX do edital para os licitantes que não as apresentaram foi decidida pela Comissão Permanente de Licitação fundamentada no item 21.8 do edital que assim o permite, visando suprir a omissão do mesmo, que não esclarece em qual fase ou momento tais anexos deveriam ter sido apresentados, ou mesmo a forma, se produzida por processo mecânico ou manuscrito, se dentro ou fora de quaisquer dos envelopes. Portanto tal decisão foi pautada pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da eficiência. Outrossim, a mera distribuição, durante a sessão, de modelos de declarações para preenchimento pelos participantes, não visou nenhum favorecimento pessoal, posto que objetivou tão somente a celeridade processual, a fim de se evitar possível apresentação das referidas declarações, produzidas durante a sessão de forma manuscrita, o que também seria aceitável, considerando o fato da omissão editalícia.



4.3 – Análise da Terceira Razão Recursal (Item 3.3)

4.3.1 – Análise do subitem 3.3.1

O edital não exige especificamente o CNAE, bem como a licitante demonstrou constar expresso no objeto de seu contrato social atividade relacionada ao objeto do certame, anexo à página 1267 do Processo Licitatório nº 2019016167, bem como que a mesma comprovou tal fato por meio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 61221/2019, e das Certidões de Acervo Técnico nº 02625/97 e 2472/2008, todas expedidas pelo CREA-RJ, respectivamente anexos ao referido processo em suas págs. 1235, 1288 e 1300.

4.3.2 – Análise do subitem 3.3.2

A emissão de modelos das declarações dos anexos XIII, XVIII e XIX do edital para os licitantes que não as apresentaram foi decidida pela Comissão Permanente de Licitação fundamentada no item 21.8 do edital que assim o permite, visando suprir omissão do mesmo, que não esclarece em qual fase ou momento tais anexos deveriam ter sido apresentados, ou mesmo a forma, se produzida por processo mecânico ou manuscrito, se dentro ou fora de quaisquer dos envelopes. Portanto tal decisão foi pautada pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da eficiência. Outrossim, a mera distribuição, durante a sessão, de modelos de declarações para preenchimento pelos participantes, não visou nenhum favorecimento pessoal, posto que objetivou tão somente a celeridade processual, a fim de se evitar possível apresentação das referidas declarações, produzidas durante a sessão de forma manuscrita, o que também seria aceitável, considerando o fato da omissão editalícia.

4.4 – Análise da Quarta Razão Recursal (Item 3.4)

4.4.1 – Análise do subitem 3.4.1

O edital não exige especificamente o CNAE, bem como a licitante demonstrou constar expresso no objeto de seu contrato social atividade relacionada ao objeto do certame (ver pág. 1390 do Processo Licitatório nº 2019016167), bem como que a mesma comprovou tal fato por meio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados no dia do certame.

4.4.2 – Análise do subitem 3.4.2

A licitante chegou na sessão durante o início do ato de recebimento das documentações, tanto que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em alto e bom tom, dirigiu-se aos demais licitantes, para que se manifestassem sobre a intensão de recursos referente a esta fase do



Estado do Rio de Janeiro
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

certame. Não tendo nenhum deles se manifestado, prosseguiu-se para a fase de abertura do Envelope "A" (Habilitação).

5 – DECISÃO

Por todo o exposto, restando impugnadas todas as alegações nas razões de recurso do Recorrente, manifesta a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que não há fundamentos/motivos legais que justifiquem a INABILITAÇÃO das empresas **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, E EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**, no presente processo licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019, decidindo por receber e conhecer o Recurso e, no mérito, manter sua decisão anterior de habilitação das recorridas, decidindo pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO EM SUA TOTALIDADE**.

Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:



MARCIO JOSÉ CABRAL CORTES
Presidente - Matr.190568



MARCUS VINÍCIUS GOMES E SOUZA
Membro - 190663



LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA
Membro – Matr. 190488



ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO
Membro - Matr.190695

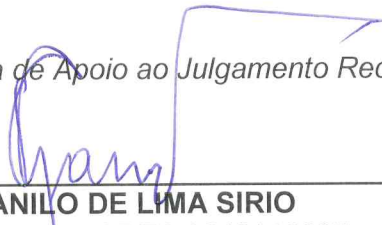


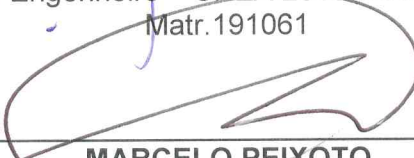
SAMUEL FRANCISCO
Membro - Matr.190506



Estado do Rio de Janeiro
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Equipe Técnica de Apoio ao Julgamento Recursal:

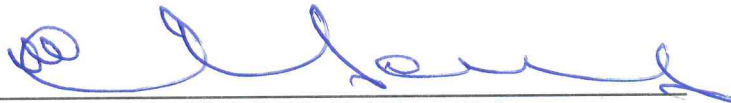

P/ **DANILO DE LIMA SIRIO**
Engenheiro – CREA 2016118697
Matr. 191061


MARCELO PEIXOTO
Assessor Jurídico – OAB/ RJ 142.378
Matr. 191.072


GILMAR PINHEIRO DA SILVA
Controlador Interno
CRC RJ-09502010-0
Matr. 91.071-SAAE/AR
Controlador Interno – CRC/RJ 09502010-0
Matr. 91.071

Autoridade Superior

- Acompanho a decisão da Comissão Permanente de Licitação;
 Não Acompanho a decisão da Comissão Permanente de Licitação.


PAULO CEZAR DE SOUZA
Presidente do SAAE
Matr. 191.057